



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.176, DE 22 DE JUNHO DE 1989

= Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar Convênios e Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, para construção de pontes metálicas =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, por seu Prefeito Municipal, autorizada a celebrar e firmar convênio e Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, para a construção de 08 pontes metálicas, a saber :

- 01 - ponte sobre o Ribeirão Santa Bárbara, ligação com Distrito de Domélia : 12,00 m de comprimento e 5,90 de largura;
- 02 - ponte sobre o Ribeirão Mandasaia, ligação da Rua Frediano Colle com o Parque Industrial : 10,00 m de comprimento e 10,30 m de largura;
- 03 - ponte sobre o Ribeirão São Domingos, ligação da Rua Francisco Sanson com o Distrito Industrial : 10,00 m de comprimento e 10,30 m de largura;
- 04 - ponte sobre o Córrego Pavão, ligação com Distrito de Domélia : 10,00 m de comprimento e 5,90 m de largura;
- 05 - ponte sobre o Ribeirão da Figueira, ligação com Bairro da Figueira e Sodrélia : 10,00 m de comprimento e 10,30 m de largura;
- 06 - ponte sobre o Ribeirão Mandaguarizinho, ligação com o Bairro Água Suja: 10,00 m de comprimento e 5,90 de largura;
- 07 - ponte sobre o Ribeirão São Domingos, na Rua Barão de Cotegipe : 10,00 m de comprimento e 10,30 m de largura;
- 08 - ponte sobre o Córrego Espírito Santo do Turvo, ligação da Rua 2 com Bairro Casas Populares : 6,00 m de comprimento e 10,30 de largura.

Artigo 2º - O Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria e Órgãos competentes, fará os estudos preliminares, sondagem do terreno, projeto, telas para os gabiões, quando o local da implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução das obras.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal executará, diretamente ou através de terceiros, o objetivo mencionado nesta Lei, nas condições estabelecidas pelo convênio a ser celebrado, ficando, portanto, a Secretaria -



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

ria da Habitação e Desenvolvimento Urbano isenta de qualquer outra colaboração, além daquela fixada no referido instrumento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 22 de Junho de 1989.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.

PROF. JOÃO JOSÉ CORRÊA
Secretário Municipal de Administração